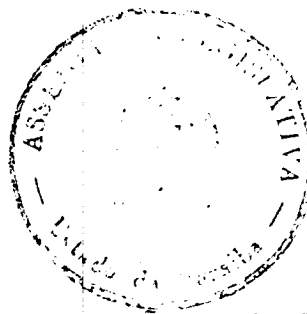




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ESTADO DA PARAÍBA



JOÃO PESSOA, PB.

Distribuição

PROJETO DE LEI Nº: 85/94

REGISTARDO EM 29/04/94

CONSTOU NO EXPEDIENTE

EM 02/05/94

DO DEPUTADO ARNOBIO VIANA - Reconhece de Utilidade

Pública o Cabedelo Clube e dá outras providências.

ENC. AO SECRETÁRIO LE

GISLATIVO P/ PARECER

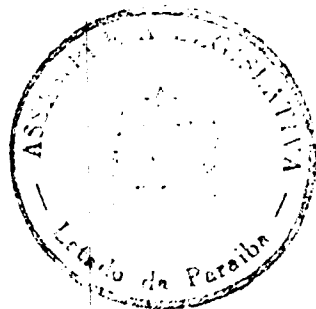
EM 02/05/94

ENC. À PUBLICAÇÃO

EM / /

APROVADO EM PLENÁRIO

EM / /



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AO EXPEDIENTE DO DIA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

02 de 05 de 1994

Em 23 de 04 de 1994

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 85/94

Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras providências.

ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública
o CABEDELLO CLUBE, com sede e foro à Rua Duque de Caxias, S/N - Centro -
Cabedelo/Paraíba.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

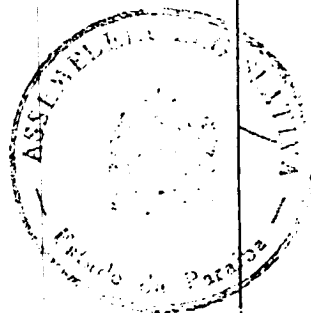
Sala das Sessões, 19 de abril de 1994

[Signature]
ARNOBIO VIANA

LÍDER DO GOVERNO

Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 02 de 05 de 1994
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário



Heraldo Monteiro, Oficial do Registro
de Títulos e Documentos da Comarca desta
Capital, em virtude da Lei, e etc.

CERTIFICO em cumprimento da Lei dos Registros Públi-
cos que foram nesta data registrados no Livro A Número Dois
do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, a meu cargo, às fls.
sessenta e sob número dez mil setecentos e sessenta, os Estatu-
tos do CABEDÊLO CLUB E, sociedade recreativa, fun-
dada em quatro de maio de mil novecentos e cinquenta e tres,
na vila de Cabedêlo, município desta Capital, onde tem sede
e fôro. O REFERIDO É VERDADE: DOU FE. SUBSCREVO E ASSINO.====





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



AUTENTICO esta interdição do REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

de 19.07.55
de 25-3-842
de 19.07.55

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada que revendo o Livro A nº 02 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar protocolado sob nº 9.612 com data de 19.07.55, o registro de Nº 10760 que trata dos Estatutos sociais do Cabedelo Clube cujo teor é o seguinte: Estatutos do Cabedelo Clube - Capítulo I - Do Clube e seus fins - Art. 1º - O Cabedelo clube fundado em 04 de maio de 1953, nesta Vila onde tem sede e fôro a cidade de João Pessoa é uma sociedade civil que tem por fim: a) congregar em perfeita comunhão social pessoas de reconhecida idoneidade moral de qualquer nacionalidade, contanto que 2/3 (dois terços) dos seus sócios sejam brasileiros natos; b) promover e estimular festividades de caráter cívico recreativo e esportivo, excetuando a prática do futebol tendo como objetivo reunir a sociedade local proporcionando-lhe maior número de diversões compatíveis com os bons costumes. CAPITULO II = Dos sócios e suas categorias - Art. 2º - O Quadro Social do Clube compor-se-á de pessoas de qualquer nacionalidade respeitando-se a exigência da letra (a) do artigo anterior sexo, orientação partidária e opinião religiosa com as seguintes categorias de sócios: a) fundadores-proprietários; b) proprietários; c) contribuintes; d) aspirantes; e) benemeritos; f) honorários; g) correspondentes. Artº 3º Definem-se como sócios: a) fundadores-proprietários os que assinaram a ata de fundação e contribuíram com a quantia de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) fazendo jus a aquisição de um título; b) proprietários, os que adquirirem título no valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) até a aprovação destes estatutos; de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) dessa data até a inauguração do Clube e de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) após esse ato; c) contribuintes, os que depois de admitidos tiverem pago a joia de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) até a data da inauguração da sede do Clube e de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) após essa data e ainda contribuírem com as mensalidades as quais estão obrigados os demais sócios; d) aspirantes, os maiores de 15 e menores de 18 anos que depois de admitidos satisfizerem os pagamentos de joia e mensalidades estipuladas; e) benemeritos, os que pertencendo ou não ao Clube tenham-lhe prestados serviços relevantes; f) honorários, os que pertencendo ou não ao Clube venham a se destacar na vida pública por serviços prestados ao país, ao Estado ou à Vila de Cabedelo; g) correspondentes, os que pertencendo às categorias das letras "A" e "B" "C" e "D" deste artigo passem a residir fora do Estado. CAPITULO III = Da Administração - Art. 4º - O Clube será administrado por uma diretoria eleita por 2 anos, assim constituída: a) Presidente b) Vice Presidente; c) 1º Secretário; 2º Secretário; e) Tesoureiro; f) Vice Tesoureiro e g) Orador. Art. 5º - Além da Diretoria acima relacionada faz parte da administração do clube um Conselho Fiscal e uma Comissão de sindicância, integrando-se tanto uma como outra de 3 (tres) sócios eleitos também por 2 (dois) anos em conjunto com os demais membros do corpo diretor. Art. 6º - A competência e atribuição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de sindicância estão contidas no Regimento Interno do clube. CAPITULO IV Da Admissão dos sócios - Art. 7º - As propostas de admissão serão firmadas por qualquer sócio no gozo de seus direitos sociais, excluindo-se as da categoria de aspirantes, e conterão além da assinatura do proponente, a assinatura do proposto, sua idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, residência e local de trabalho. Parágrafo Único - As propostas de que tratam o presente artigo serão dirigidas ao Presidente do Clube, que por sua vez as encaminharão à Comissão de sindicância que depois de emitir parecer devolvê-las-ão para deliberação da Assembleia Geral. Art. 8º - Para admissão de sócios aspirantes são exigidas também a juntada de documentos que comprovem a autorização dos pais ou tutores. Art. 9º - Aceitada que seja a proposta somente depois de 2 (dois) anos poderá ela ser objeto de deliberação mediante iniciativa de qualquer sócio fundador-proprietário, ficando ainda sujeita a novo parecer da Comissão de sindicância. CAPITULO V - Dos Direitos dos sócios - Art. 10º - Aos sócios sejam quais forem as categorias, quando em pleno gozo dos seus direitos é facultado: I - frequentar as dependen-

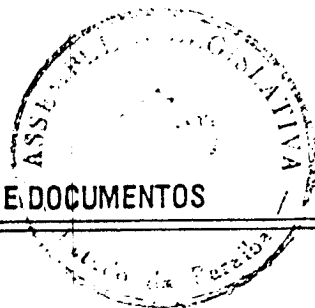
cias do Clube, submetendo-se as restrições impostas pelos seus estatutos e regimento interno; II - participar acompanhado de sua família ou não, de todas as festas e divertimentos realizados pelo Clube; III - promover a inscrição dos seus filhos a categoria de sócios aspirantes; IV - requerer transferencia das categorias de sócios das letras "A", "B" e "C" do artigo 3º para a de correspondente, quando se afastar por mais de 1 (um) ano do Estado, podendo renová-la tantas vezes quanto se ja necessário; V - ser nomeado ou designado para diretor de departamentos criados pela administração do Clube; VI - propor novos sócios para o Clube. Art. 11º - Aos sócios fundadores-proprietários e proprietários assistem privativamente o direito de: I - participar da Assembleia Geral do Clube; II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Conselho Fiscal e comissão de sindicancia; III - recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Diretoria quando elas ferirem as normas estatutárias e regimentais; IV - solicitar do Presidente convocação da Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento com motivo justificado e assinatura de 2/3 (dois terços) de sócios quites; V - propor reforma nos estatutos e regimento interno; VI - decidir por maioria em Assembleia Geral sobre a alienação de bens móveis e imóveis do Clube. CAPITULO VI - Das disposições Gerais - Art. 12 - A receita do Clube se constituirá de: a) joia, mensalidades, as cotas ou o produto da integralização dos títulos de sócios fundadores proprietários; b) donativos em dinheiro que não tenham fim determinado pelo doador; c) produto de alugueis de dependencia do Clube ou de seus pertences para a realização de competições esportivas, festas ou qualquer outro fim; d) venda de material pertencente ao Clube; e) os juros e dividendos de títulos e de contas-correntes; f) produto da venda de entradas nas festas e torneios organizados pelo clube; g) rateios e tômbolas, etc, com o fim de atender as necessidades extraordinárias; h) aluguel aos sócios de qualquer objeto do Clube e outras rendas eventuais. Art. 13º - A despesa do clube se constituirá de: a) impostos, taxas, alugueis, premios de seguro, salario de empregados e outras despesa inerentes à manutenção ordinária do Clube; b) conservação dos bens do clube, moveis e imóveis; e) pagamento de juros e amortizações de dívidas hipotecárias, empréstimos, e outros títulos; d) aquisição de material de expediente das diversas secções do Clube; e) custeio de festas e torneios organizados pelo Clube; f) despesas com a criação de serviços necessários ao conforto do associado; g) despesas eventuais autorizadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral. Art. 14 - As joias e mensalidades dos sócios de qualquer categoria são cobradas de acordo com a seguinte tabela: I - fundador-proprietário - joia 500,00; mensalidade 20,00; II- proprietário: joia 500,00, mensalidade: 20,00; III - contribuintes: joia 200,00, mensalidade 20,00; IV - aspirantes: joia 100,00, mensalidades 10,00. Paragrafo primeiro: A joia do sócio proprietário passará para CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) logo sejam aprovados estes Estatutos e para CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) depois da inauguração da sede do clube; paragrafo segundo: As joias dos socios contribuintes e aspirantes se elevarão a partir do mes de janeiro de 1956 para CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) respectivamente; paragrafo terceiro - As mensalidades dos sócios se elevarão a partir de janeiro de 1956 de acordo com a seguinte tabela: I - Fundadores-priprietários, proprietários e contribuintes CR\$ 30,00; II - Aspirantes CR\$ 20,00. Art. 15º - As cores e distintivo do Clube serão: Verde e Branco. Art. 16 - O Cabedelo Clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades irremoviveis no preenchimento de seus fins com a presença e aprovação de Assembleia Geral constituída de, pelo menos 2/3 (dois terços) de sócios fundadores proprietários e proprietários convocadas em edital com o prazo maximo de 8(oito) dias no jornal de maior circulação do Estado. Art. 17º - No caso de dissolução do Clube, os seus bens móveis e imóveis serão divididos da seguinte maneira: 60% (sesenta por cento) para os sócios proprietários-fundadores e 40% (quarenta por cento) para os sócios proprietários. Art. 18 - A eleição para os cargos da diretoria, Conselho fiscal e Comissão de sindicancia verificar-se-á 20 dias antes da data da fundação do Clube, sendo aquele dia destinado à posse da nova diretoria. Art. 19 - A diretoria ou qualquer cargo dela que for substituído antes do término do mandato será completado pelos novos membros o seu periodo. Art. 20 - A Assembleia Geral do clube é constiuida pelos sócios fundadores-proprietários e proprietários. Art. 21 A atual diretoria terá o seu mandato prorrogado até o dia 4 de maio do ano de 1956. Art. 22 - Fica limitado a 200 (duzentos) o número de sócios proprietários. Art. 23 Fica proibido a prática de jogos que não sejam permitidos por Lei. Art. 24 - Estes estatutos, depois de aprovados terão vigência durante 5(cinco) anos não podendo ser reformados senão depois de ter decorrido o tempo estipulado. Art. 25º - A Atual diretoria fica obrigada a providenciar a publicação e o registro destes Estatutos no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Aprovado em Sessão de Assembleia Geral Extraordinaria, realizada em 19 de junho de 1955. Cabedelo 12 de junho de 1955. Comissão:-



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ESTATUTO DO CABEDELLO CLUBE - "CONTINUAÇÃO"

AMAUURI BEZERRA VIANA - Presidente; JANSON GUEDES CAVALCANTI - Relator; MESSIAS PESSOA DA SILVA, PIRAGIBE FIGUEIREDO OLIVEIRA, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO. Era o que se continha em dito documento aqui transcrito fielmente em seu inteiro teor e forma, tudo se reportando ao arquivo do serviço de Registro. E para constar, mandei lavrar esta Certidão de Inteiro Teor de Registro que subscrevo e dou fé aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois (20.2.92) em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.//

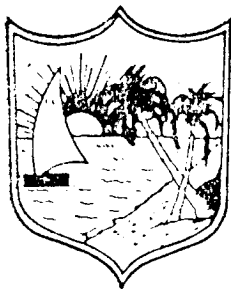
O OFICIAL DO REGISTRO

KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO

1
Ata da sessão de fundação do "Cabedelo Clube",
realizada no dia quatro (4) do mês de Maio de mil
novecentos e cinquenta e três (1953)

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três

Dois quatro (4) dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas vinte (20) horas, na sede do Sindicato dos Estivadores de Cabedelo, sita à rua Conselheiro, Walfredo Léal, numero noventa e dois (92), gentilmente cedida pela sua direção, Diretoria, teve lugar a fundação do "Cabedelo Clube", cujos sócios fundadores subscreveram a presente ata, animados dos melhores propósitos no sentido de dotarem a vila de Cabedelo de uma organização recreativa à altura das suas necessidades. A reunião de fundação foi presidida pelo sr. Gaston Gomes, que depois dos necessários esclarecimentos sobre os objetivos da mesma, submeteu a apreciação dos presentes as normas indicadas para o bom andamento dos negócios sociais do Clube, inclusive a eleição de uma Diretoria provisória, que dirigirá os destinos da novidade até que proceda a primeira eleição, dentro das formalidades traçadas pelos estatutos, que serão elaborados por uma comissão especialmente designada para essa finalidade. Depois que se discutiu o assunto com muito entusiasmo, procedeu-se a eleição da nova Diretoria, por aclamação, que ficou assim constituída: Presidente, Pedro Fleixo de Moura; vice, Augusto Francisco Tires; Tesoureiro, Amauri Bizeria Lima; 1.º Secretario, Nelson Domingues dos Santos, 2.º



CABEDEL O CLUBE

(FUNDADO EM 4 DE MAIO DE 1953)

C.G.C. 09.145.566/0001-86

Séde Própria: Rua Duque de Caxias, s/n
CABEDEL O — PARAIBA



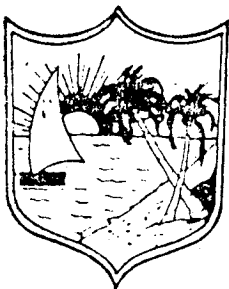
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Cabedelo Clube encontra-se funcionando regularmente, com atividades sociais, esportivas e filantrópicas.

Cabedelo, 14 de abril de 1994.

Renato Gomes de O. Filho

Presidente



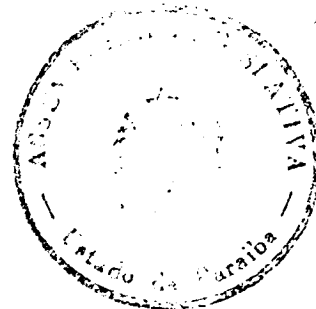
CABEDEL O CLUBE

(FUNDADO EM 4 DE MAIO DE 1953)

C.G.C. 09.145.566/0001-86

Sede Própria: Rua Duque de Caxias, s/n

CABEDEL O — PARAIBA



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Cabedelo Clube encontra-se funcionando regularmente, com atividades sociais, esportivas e filantrópicas.

Cabedelo, 14 de abril de 1994.

Renato Gomes de O. Filho

Presidente

ALDO PASINELLI, SIA ELENA S/A - CEC - 09481498/0001-68 - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM 21 DE MARÇO DE 1996 - Convencimento em Sessões Abertas, se reuniram a 10:00 horas da 1ª dia 31 de Março de 1996, na sede social à Rua "N. Quatro", nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º) Aumento do capital social autorizando 20 Convencimento do 2º dia 31 de Março de 1996, para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária para a alteração do estatuto social de cruzadas novas para cruzadas e cruzado real, com a redução da quantidade de ações obedecendo a mesma proporção; 2º) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 3º) Outros assuntos de interesse da sociedade. João Pessoa (PB), 22 de Março de 1996 - O Conselho de Administração.

ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE EDITAL.

João Pessoa, 24 de março de 1944

MULTA ANULOU DATAS DE FICHAÇÃO

CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A (CANDE)
CCC/ME 21 08 811 100/0001-74

AVISO AOS AÇIONISTAS

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição na sede social da Empresa, na Avenida Assis Chateaubriand s/n, Distrito Industrial, nesta Cidade, os documentos referidos no Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1993.

Campina Grande, 25 de março de 1994

HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA
Diretor Presidente

BROCHIER NORDESTE S/A - Sociedade Anônima de Capital
Autorizada - C/GCM/F. n.º 10.886.618/0001-96 - JOÃO PESSOA-PB - AVISO - Adm-
despacho das melhores atividades, na sede social da empresa, sita na Av. Chaf. n.º 500, em João Pessoa.

ESTATÍSTICA DE CADERNOS CURRICULARES

Página 19

[illegible]

RELATORIO DA DIRETORIA

[illegible]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

09.145.566/0001-86

ATIV. PRINCIPAL

81.71

VÁLIDO ATÉ

30/06/94

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

185636434-87

ÓRGÃO DO DPF

42102 (0430151) - CABELO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

CABELO CLUBE

NOME FANTASIA

CABELO CLUBE

LOGRADOURA

RUA DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO

S N

COMPLEMENTO

CEP

58310

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

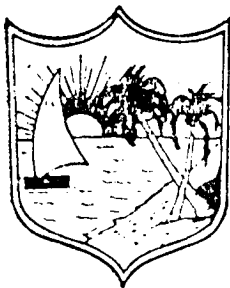
CABELO

UF

PB

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M920800



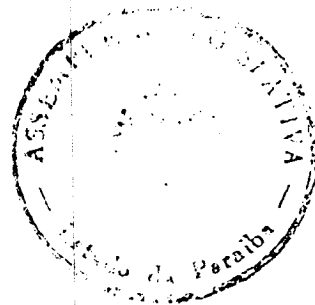
CABEDELLO CLUB E

(FUNDADO EM 4 DE MAIO DE 1953)

C.G.C. 09.145.566/0001-86

Sede Própria: Rua Duque de Caxias, n/n

CABEDELLO — PARAIBA



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Cabedelo Clube encontra-se funcionando regularmente, com atividades sociais, esportivas e filantrópicas.

Cabedelo, 14 de abril de 1994.

Renato Gomes de O. Filho

Presidente

Ata da sessão de fundação do "Cabedelo Clube",
realizada no dia quatro (4) do mês de Maio de mil
novecentos e cinquenta e três (1953)

Aos quatro dias do mês de maio de mil
novecentos e cinquenta e três

Por quatro (4) dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas vinte (20) horas, na sede do Sindicato dos Estivadores de Cabedelo, sita à rua Senador Walfredo Gcal, numero noventa e dois (92), gentilmente cedida pela sua digna Diretoria, teve lugar a fundação do "Cabedelo Clube", cujos sócios fundadores subserveram a presente ata, animados dos melhores propósitos no sentido de dotarem a vila de Cabedelo de uma organização recreativa à altura das suas necessidades. A reunião de fundação foi presidida pelo sr. Gaston Gomes, que depois dos necessários esclarecimentos sobre os objetivos da mesma, submeteu à apreciação dos presentes as normas indicadas para o bom andamento dos negócios sociais do Clube, inclusive a eleição de uma Diretoria provisória, que dirigirá os destinos da novidade até que proceda a primeira eleição, dentro das formalidades traçadas pelos estatutos, que serão elaborados por uma comissão especialmente designada para essa finalidade. Depois que se discutiu o assunto com muito entusiasmo, procedeu-se a eleição da nova Diretoria, por aclamação, que ficou assim constituída: Presidente, Pedro Afonso de Moura; vice, Augusto Francisco Tires; Tesoureiro, Amauri Pimenta Lima; 1.º Secretário, Nelson Domingues dos Santos, 2.º

P. V. Francisco Figueiredo de Lima, Odr. Ismael Farias,
Investidos das suas funções, os directores do Clube de-
signaram os senhores Ismael Farias, Gaston Gomes
da Silva, Antonio Sabrio de Aguiar e Emílio
Figueiredo, para constituírem a comissão de elab-
oração dos Estatutos sociais, sendo a mesma
presidida pelo sr. Pedro Meico de Moura.

Outrosim a deliberação ficando estabelecida
para apresentação dos referidos Estatutos no prazo
de vinte (20) dias. Ainda ficou tomado em consi-
deração na sessão de fundação que os sócios con-
tribuintes admitidos posteriormente à data da fun-
dação, ficam obrigados a pagar uma quota de
cr\$100,00 (cem cruzeiros), em benefício dos cofres
sociais até posterior deliberação. Após as for-
malidades de fundação o presidente eleito re-
comendou com os presentes, a firmamento a sua
deliberação de trabalhar com seus colegas de
Diretoria, com a colaboração dos demais asso-
ciados, em benefício do desenvolvimento recrea-
tivo, social e esportivo da vila de Cabedelo, sendo
bastante aplaudido, foi assim estabelecido que
só poderá ser eleito para cargo da Diretoria
os sócios proprietários ou sejam fundadores
proprietários.

Nada mais havendo a tratar, deu-se
por encerrada a sessão. Da qual lavrei a
presente ata que vai por minúscula e
assinada.

Cabedelo, 4 de Maio de 1953

Nelson Pomarques dos Santos

ESTATUTO DO CABELO CLUB. P. b. cado no de de da 1994. TITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. CAPITULO I - DO CLUBE, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS. Artigo 1º - O CABELO CLUB, entidade assim denominada pelos sócios fundadores-proprietários, é uma sociedade civil, fundada em 04 de maio de 1953, nesta cidade de Cabedelo, onde tem foro e sede própria à rua Duque de Caxias, S/N, cujo tempo de duração é INDETERMINADO, sem fins lucrativos, reconhecido de utilidade pública e com personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contradas. Artigo 2º - O Clube tem por finalidade: a) Congregar em perfeita comunhão social, pessoas de reconhecida idoneidade moral, de qualquer nacionalidade, contanto que 2/3 (dois terços) dos seus sócios sejam brasileiros natos; b) Promover a Educação Física, Social e Cívica e estimular o desenvolvimento da cultura em geral; c) Promover e estimular eventos recreativos e esportivos; futebol de salão, voleibol e outros esportes compatíveis com sua infra-estrutura esportiva, tendo como objetivo reunir a sociedade local, proporcionando-lhe maior número de diversões de acordo com os bons costumes; d) Incentivar e incrementar o intercâmbio social e esportivo com as demais sociedades congêneres. Artigo 3º - As cores, a bandeira e o distintivo do Clube são Verde e Branco. A Bandeira terá ao centro o Distintivo do Clube. O Distintivo, por sua vez, terá as figuras de coqueiros representando as praias de nossa cidade, e ao fundo o sol e um barco navegando no mar. Parágrafo Único - A Bandeira será hasteada nos dias feriados sociais, Municipais, Estaduais e Federais e por morte de sócio, isto é, meia verga por três (03) dias, sócios beneméritos e fundadores sete (07) dias. Artigo 4º - No caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio, bens móveis e imóveis serão divididos da seguinte maneira: 60% (sessenta por cento) para os sócios fundadores-proprietários e 40% (quarenta por cento) para os sócios proprietários. TITULO II. DOS ASSOCIADOS. CAPITULO II. DOS SOCIOS E SUAS CATEGORIAS. Artigo 5º - O Quadro Social do Cabedelo Clube compor-se-á de pessoas de qualquer nacionalidade, respeitandose a exigência da alínea "a" do artigo 2º, sexo, cor, orientação partidária e opinião religiosa com as seguintes categorias de sócios: a) Fundadores-proprietários: Os que assinaram c) Contribuintes d) Beneméritos e) Honorários f) Atletas g) Remido. Artigo 6º - Definem-se como sócios: a) Fundadores-proprietários: Os que adquiriram a Ata de fundação do Clube e adquiriram Título no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais), fazendo jus a aquisição de um título; b) Proprietários - Os que adquiriram Título Patrimonial do Clube, de acordo com as normas estatutárias; c) Contribuintes - Os que depois de admitidos, tiverem pago a jóia no valor estipulado pelo Conselho Deliberativo, e ainda, contribuírem com as mensalidades as quais estão obrigados os demais sócios, exceção feita ao sócio Atleta; d) Beneméritos - São as pessoas as quais este Título for concedido como homenagem e reconhecimento, pertencendo ou não ao Quadro Social do Clube, tenham-lhe prestado serviços relevantes; e) Honorários - São as pessoas as quais este Título for conferido em Homenagem Excepcional, que pertencendo ou não ao Clube, venham a se destacar na vida pública por serviços prestados ao país, ao Estado ou a cidade de Cabedelo; f) Sócio Atleta - São Sócios Atletas os de qualquer categoria e seus DEPENDENTES, bem como as pessoas estranhas que, por proposta do DIRETOR DE ESPORTES, a Diretoria tenha sua admissão aprovada; g) Remido - Entende-se como Sócio Remido aqueles que, a vista ou parceladamente, contribuírem para aquisição de um título, cujo valor será definido pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo 1º - O Título de Sócio Remido só será posto à venda de acordo com as necessidades do Clube. Parágrafo 2º - O Título de Sócio Remido, quando posto à venda, será em número limitado pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo 3º - Enquanto pertencer ao Quadro Social do Clube, o sócio ficará isento do pagamento das mensalidades. Parágrafo 4º - O LIMITE de idade para o ingresso de Atletas ESTRANHOS ao Quadro Social do Clube é de 18 (dezoito) anos completos e o número de candidatos não poderá exceder de 05 (cinco) em cada modalidade de esporte. Parágrafo 5º - As normas disciplinares e outros artigos que dispõem sobre o Sócio Atleta estão contidos no Regulamento Interno do Cabedelo Clube. Artigo 7º - O Título de Sócio Proprietário é transferível; os Títulos de Sócio Fundador, Contribuinte, Benemérito, Honorário e Remido são INTRANSFERIVEIS. CAPITULO III. DA ADMISSÃO, DA TRANSFERENCIA DE CATEGORIAS E DA EXCLUSÃO DOS SOCIOS. Artigo 8º - Os Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários serão conferidos pela Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo. Artigo 9º - Para ingressar na categoria de Sócio Proprietário, a pessoa poderá adquirir o Título de Sócio Proprietário. Parágrafo 1º - A aquisição será feita: a) Por subscrição; b) Por transferência proveniente de compra, doação, sucessão legítima ou testamentária, caso em que o adquirente pagará ao Clube a taxa de 10% (dez por cento) do valor real do Título. Parágrafo 2º - O Clube, a critério da Diretoria, poderá resgatar título de Sócio Proprietário excluído. Parágrafo 3º - O Sócio Proprietário só poderá possuir um (01) Título, consequentemente no caso de eleição da Diretoria do Clube ou, em outros casos que se faça necessário o voto, o Sócio Proprietário só votará uma vez. Artigo 10 - Para que alguém seja admitido como Sócio Contribuinte, deve preencher as seguintes condições: a) Ser proposto por Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos; b) Ser maior de 16 (dezesseis) anos ou ser casado; c) Ter bom conceito e idoneidade moral; d) Ser aprovada a proposta por maioria absoluta do Conselho Deliberativo. Parágrafo 1º - Rejeitada a proposta, o sócio proponente poderá pedir reconsideração ao Conselho Deliberativo. Parágrafo 2º - Rejeitada definitivamente a proposta, a mesma só poderá ser renovada decorridos 12 (doze) meses a contar da recusa. Artigo 11 - Para ingressar no Quadro Social, o Sócio Proprietário ou contribuinte deverá efetuar o pagamento da jóia. Artigo 12 - Dar-se-á a exclusão de sócio quando:

1

a) a pedido, quando quite com os cofres sociais; b) por eliminação, como penalidade. Artigo 13 - Só poderá ser admitido e permanecer no Quadro Social do Cabedelo Clube quem satisfizer as seguintes condições: a) Gozar de bom conceito e ter boa conduta; b) Exercer ou ter exercido profissão lícita; c) Não ter sido punido com eliminação de outra sociedade congênere; d) Assumir e respeitar o compromisso de obedecer o Estatuto, Regulamento Interno, Regulamento e Deliberações da Diretoria do Clube, portando-se com disciplina, dignidade e educação sempre que estiver em causa sua qualidade de sócio. CAPITULO IV. DOS DIREITOS E DEVERES. Artigo 14 - São Direitos dos sócios, quando em gozo dos seus direitos: a) Frequentar a sede social e suas dependências e tomar parte em todas as promoções sociais ou esportivas organizadas pelo Clube, observadas as normas estatutárias; b) Solicitar à Diretoria ingresso especial às reuniões sociais, culturais ou esportivas, para hóspedes ou visitantes, responsabilizando-se pelo comportamento dos mesmos; c) Recorrer das penalidades que lhe forem impostas e apresentar reclamações à Diretoria. Parágrafo Único - O disposto na alínea "a" é extensivo aos dependentes dos sócios. Artigo 15 - São prerrogativas dos Sócios Proprietários: a) Tomar parte nas Assembleias Gerais; b) Votar e ser votado para cargos de Presidente, Vice-Presidente ou outros cargos da Diretoria do Clube; c) Requerer e convocar, se preciso, a Assembleia Geral; d) Ser nomeado Diretor ou Sub-Diretor; e) Propor a admissão de sócios contribuintes, dentro das normas estatutárias. Artigo 16 - O sócio só poderá gozar de seus direitos quando quite com os cofres sociais. Parágrafo 1º - O sócio que necessitar se ausentar da cidade, poderá requerer por escrito uma licença, caso em que ficará dispensado das contribuições sociais e impedido de gozar direitos. Parágrafo 2º - O Clube concederá a licença requerida desde que o associado esteja em dia com o Clube, e pelo prazo de 08 (oito) meses, com direito a prorrogação pelo mesmo prazo. Parágrafo 3º - O sócio que se demitir por ter de se ausentar desta cidade, poderá reingressar nos Quadros do Clube mediante pagamento do valor de 50% (cinquenta por cento) da jóia em vigor na data do reingresso, depois de comprovada as razões que forçaram a sua ausência. Artigo 17 - São deveres/obrigações dos sócios: a) cumprir e respeitar as disposições estatutárias e as demais normas complementares do Regulamento Interno do Clube; b) respeitar e tratar com cortesia qualquer sócio ou visitante, manter ilibada conduta moral e o máximo de educação no recinto do Clube; c) portar e apresentar sua Carteira de Sócio, sempre que exigida, por autoridade ou pessoa credenciada pelo Clube; d) comunicar a Diretoria qualquer alteração a ser feita em sua ficha individual de cadastro social; e) manter-se em dia com os cofres sociais, e apresentar, se for o caso, comprovantes da situação financeira; f) zelar pela conservação do patrimônio social; g) responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar ao patrimônio do Clube; h) prestar todas as informações que, por interesse do Clube, lhes foram solicitadas pela Diretoria. Artigo 18 - Por falecimento do Sócio-Proprietário, ficam assegurados à sua viúva ou filho os mesmos direitos estabelecidos por este Estatuto. Artigo 19 - Os recibos das mensalidades só serão válidos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, para efeito de frequência. TITULO III. DAS DISCIPLINAS. CAPITULO V. DAS PENALIDADES, COMPETENCIA E RECURSOS. Artigo 20 - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias e as normas complementares incorrerão nas seguintes penas: a) censura b) advertência c) suspensão d) eliminação. Parágrafo 1º - Exceto a censura, as demais penas serão impostas por escrito, e desta forma comunicadas ao sócio infrator, registradas e divulgadas no quadro de avisos. Parágrafo 2º - Os artigos a que se referem as letras "a", "b" e "c" do artigo 20 deste Estatuto, estão contidos no Regulamento Interno do Cabedelo Clube. TITULO IV. DOS PODERES SOCIAIS. CAPITULO VI. DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 21 - A Assembleia Geral com função legislante e eleitoral é constituída dos Sócios Fundadores-Proprietários e dos Proprietários em pleno gozo de seus direitos sociais, na qual não se admite voto por procuração. Artigo 22 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Clube em exercício, mediante Edital de convocação publicado em meio de comunicação oficial, oral ou escrito, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência. Parágrafo 1º - Poderá convocar a Assembleia Geral o Presidente do Clube ou dois terços (2/3) dos Sócios Proprietários em pleno gozo dos seus direitos, pela forma prevista por este artigo. Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos membros e em segunda convocação uma (01) hora depois com qualquer número de sócios que comparecerem. Artigo 23 - A Assembleia Geral é o poder supremo do Clube, e resolve todos os casos em última instância. Artigo 24 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Clube e, na falta deste, pelo seu substituto legal. Parágrafo 1º - Quando a Assembleia Geral for para julgar algo contra o Presidente do Clube, esta Assembleia será presidida pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo 2º - Compete ao Presidente da Assembleia Geral nomear secretários e, quando for o caso, escrutinadores e membros de mesas receptoras. Artigo 25 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas: a) Pela aprovação de três quartos (3/4) do total dos Sócios Proprietários, quando se tratar da dissolução do Clube; b) Pela aprovação de dois terços (2/3) dos presentes, quando se tratar de cassação de cargos sociais; c) Por maioria de votos dos presentes, nos demais casos. Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias para julgar qualquer irregularidade da Diretoria, o Presidente do Clube abrirá a sessão e pedirá a Assembleia que aclame um outro associado para dirigir os trabalhos. Artigo 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no segundo (2º) domingo do mês de abril, antes do término do mandato da Diretoria em exercício, para eleger nova Diretoria e marcar data de posse dos eleitos. Artigo 27 - As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária poderão ser marcadas pela Diretoria ou solicitada pelo Sócio Proprietário, conforme estabelece o artigo 15,

alinha "c" deste Estatuto. Artigo 28 - Compete a Assembléa Geral: a) Eleger e empossar a Diretoria do Clube, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal; b) Deliberar sobre assuntos de caráter excepcional; c) Homologar a cassação de qualquer membro da Diretoria; d) Destituir membro ou Suplente do Conselho Deliberativo; e) Reformular o Estatuto do Clube. CAPITULO VII. DO CONSELHO DELIBERATIVO. Artigo 29 - O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros eleitos em conjunto com a Diretoria com 02 (dois) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição. Artigo 30 - As vagas que ocorrem no Conselho Deliberativo, por impedimento, serão preenchidas pela Diretoria com qualquer dos suplentes. Artigo 31 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, sempre com a presença da maioria dos seus membros. Parágrafo Único - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa. Artigo 32 - A competência do Conselho Deliberativo está contida no Regimento Interno do Clube. CAPITULO VIII. DO CONSELHO FISCAL. Artigo 33 - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros eleitos em conjunto com a Diretoria, com igual número de Suplentes, com mandato de três (03) anos, permitindo-se a reeleição. Artigo 34 - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pela Diretoria com os Suplentes. Artigo 35 - Para o desempenho de suas atribuições serão franqueadas ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários existentes na Tesouraria. Artigo 36 - A competência do Conselho Fiscal está contida no Regimento Interno do Clube. CAPITULO IX. DA DIRETORIA. Artigo 37 - O Clube será administrado por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos: a) Diretor Presidente b) Diretor Vice-Presidente c) 1º Diretor de Finanças d) 2º Diretor de Finanças e) 1º Diretor Secretário f) 2º Diretor Secretário g) Diretor Social h) Diretor de Esportes i) Diretor de Patrimônio Parágrafo Único - A Diretoria será auxiliada pelos Diretores-Auxiliares ou Sub-Diretores, cujo número será fixado pelo Conselho Deliberativo, quando houver necessidade. Artigo 38 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral por um período de três (03) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo 1º - Ocorrendo vaga ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. Parágrafo 2º - Na falta ou impedimento de qualquer Diretor, por renúncia ou outro motivo, será nomeado pelo Presidente do Clube um substituto, com a aprovação do Conselho Deliberativo. Parágrafo 3º - Os Diretores/Substitutos poderão ser dispensados a qualquer momento pelo Presidente. Artigo 39 - Os Diretores Auxiliares ou Sub-Diretores serão nomeados pelo Presidente do Clube, por indicação de um Diretor do Clube, quando em determinado setor for necessário. Parágrafo Único - Os Sub-Diretores poderão ser dispensados a qualquer momento pelo Presidente. TITULO V. DA ADMINISTRAÇÃO. CAPITULO X. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES. Artigo 40 - As atribuições ou competência do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio e Diretor Auxiliar ou Sub-Diretor, estão contidas no Regimento Interno do Clube. TITULO VI. DAS FINANÇAS. CAPITULO XI. DO PATRIMÔNIO DO CLUBE. Artigo 41 - O Patrimônio Social do Clube é constituído por todos os bens móveis e imóveis que o Clube possua ou que venha a possuir, pelos donativos que não sendo em dinheiro, não tenham fim determinado pelo doador. CAPITULO XII. DA RECEITA DO CLUBE. Artigo 42 - Constituirão receita do Clube: a) As jóias, mensalidades, remissões, anuidade e cotas para produtos de integralização dos títulos de Sócios Proprietários; b) Os donativos em dinheiro que não tenham fim determinado pelo doador; c) Subvenções, auxílios, doações, legados, produtos de festas, de competições esportivas, aluguel de dependência do Clube ou de seus pertences para eventos festivos, desde que sejam dentro do recinto do Clube, ou qualquer outro fim a critério da Diretoria, e venda de qualquer material, novo ou usado, pertencente ao Clube; d) Os juros e dividendos de Títulos e de Conta Corrente; e) Os rateios e tombolas para suprir necessidades financeiras e rendas eventuais. CAPITULO XIII. DA DESPESA DO CLUBE. Artigo 43 - Constituem despesas do Clube: a) Tributos, aluguéis, taxas, prestação de serviços, gratificações, aquisições de material de expediente, de material esportivo, de material de enfermagem, pagamentos de profissionais com asseio e manutenção ordinária do Clube, custeio de festas e outros eventos em geral promovidos pelo Clube; b) Aquisição de bens e prêmios para competições esportivas, contribuições e percentagem à entidades esportivas que por ventura o Clube estiver filiado; c) Despesas eventuais julgadas necessárias, autorizadas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo do Clube; d) Conservação dos bens móveis ou imóveis do Clube; e) Despesas com a criação de serviços necessários ao conforto do associado. TITULO VII. NORMAS COMPLEMENTARES E FINAIS. CAPITULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Artigo 44 - O presente Estatuto reconhece os direitos adquiridos, distinções conferidas e as penas impostas. Artigo 45 - As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria ou do Presidente do Clube, terão publicidade interna por afixação em quadro próprio, entrando logo em vigor. CAPITULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 46 - O associado em pleno gozo de seus direitos (quite), terá acesso em qualquer evento realizado nas dependências do Clube, enquanto que seus dependentes pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso. Artigo 47 - Este Estatuto será completado pelo Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções e Portarias, de acordo com as finalidades do Clube. Artigo 48 - O Cabedelo Clube só poderá ser dissolvido ou extinto por motivo de dificuldade insuperável no preenchimento de seus fins, com a presença e aprovação da Assembléa Geral constituída de três quartos (3/4) de seus sócios proprietários, convocados em Edital, com o prazo máximo de oito (08) dias no jornal de maior circulação do Estado. Parágrafo Único - Se sete (07) sócios se opuserem à

REGISTRO
1993

dissolução, esta não se verificará, podendo a oposição ser endereçada oito (08) dias após a Assembleia que deliberou sobre o assunto. Artigo 49 - O presente Estatuto só poderá ser atualizado, reformulado, alterado e modificado depois de quatro (04) anos, a partir da data de sua publicação, ou a qualquer tempo, tendo o motivo sido aprovado pela Assembleia Geral. Artigo 50 - No caso de ficar aceita a Diretoria do Clube, o Conselho Deliberativo assumirá a Diretoria, convocando a Assembleia Geral para eleger a nova Diretoria que será eleita e empossada na mesma reunião. Parágrafo Único - Durante sua gestão, no caso em que se refere o artigo 50, o Conselho Deliberativo só poderá praticar atos simplesmente administrativos. Artigo 51 - A eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Cabedelo Clube verificar-se-á no segundo (2º) domingo do mês de abril, antes do término do mandato da Diretoria em exercício. Artigo 52 - São considerados dependentes do sócio: esposa, filhos menores de dezoito (18) anos, filha solteira, irmã solteira, mãe e menores que vivam sob a guarda financeira e judicial do sócio. Artigo 53 - Fica limitado a duzentos (200) o número de Sócios Proprietários. Artigo 54 - É expressamente proibido o porte de qualquer arma perigosa, assim como arma de fogo no recinto do Clube. Artigo 55 - Fica proibido no recinto do Clube a prática de jogos que não sejam permitidos por lei. Artigo 56 - A Diretoria do Clube poderá arbitrar o pagamento de ingressos até cobrar dos associados a fim de tornar exequíveis competições esportivas ou reuniões sociais que acumulem despesas elevadas. Artigo 57 - Os Títulos, jóias, as mensalidades e outras taxas, serão majoradas periodicamente pelo Conselho Deliberativo, proposta pela Diretoria, de acordo com o acompanhamento da situação financeira do país. Parágrafo Único - Com exceção dos Sócios Beneméritos, Honorários, Atleta e Remidos, todos os demais sócios estão sujeitos ao pagamento das mencionadas jóias e mensalidades. Artigo 58 - Com exceção dos Sócios Beneméritos, Honorários, Atletas e Remidos, todos os demais sócios que ficarem em débito com suas mensalidades durante seis (06) meses consecutivos, serão eliminados automaticamente do Quadro Social. Parágrafo Único - O Sócio Proprietário será submetido, ainda, a uma avaliação do seu caso por parte do Conselho Deliberativo. Artigo 59 - A todas as categorias de sócios deste Clube, que por ventura forem eliminados do Quadro Social, não será assegurado qualquer direito previsto no presente Estatuto ou devida qualquer identificação, nem ficará assegurado o direito de transferir o título. Artigo 60 - Todas as categorias de sócios que constituem este Clube só poderão ser eliminados por decisão em Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, respeitando-se os termos dos artigos 58 e 62. Artigo 61 - Compete à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Sub-Diretores/Diretores-Auxiliares, empregados e todos os sócios deste Clube, cumprir e fazer cumprir este Estatuto. Artigo 62 - O sócio será eliminado automaticamente se tomar partido em questões, acordos, negócios contra o Clube e seu patrimônio. Artigo 63 - Os móveis, utensílios, aparelhos, objetos e similares do Cabedelo Clube não podem ser emprestados, nem aos próprios Sócios, que só poderão fazer uso dos mesmos nas dependências do Clube. Artigo 64 - Todos os Sócios Fundadores passarão, desde já, à categoria de Sócios Beneméritos. Artigo 65 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo e/ou Assembleia Geral. Artigo 66 - A atual Diretoria fica obrigada a providenciar a publicação e o registro deste Estatuto no prazo máximo de noventa (90) dias. Artigo 67 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. Aprovado em Sessões das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas em 24 de setembro e 01 de outubro de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Ofício nº 706

João Pessoa, em 01 de junho de 1994.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 85/94, de autoria do Deputado ARNÓBIO ALVES VIANA, que Reconhece de Utilidade Pública o "CABEDELLO CLUBE", e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Senhor CÍCERO LUCENA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE ÉPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 79/94

PROJETO DE LEI Nº 85/94

*Reconhece de Utilidade Pública o
CABEDELLO CLUBE, e dá outras Pro-
vidências.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRATA:

*Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o CABEDELLO CLUBE, com
sede e foro à Rua Duque de Caxias, S/N - Centro - Cabedelo Estado da Paraíba.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

*Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa 01
de junho de 1994.*


GILVAN FREIRE
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

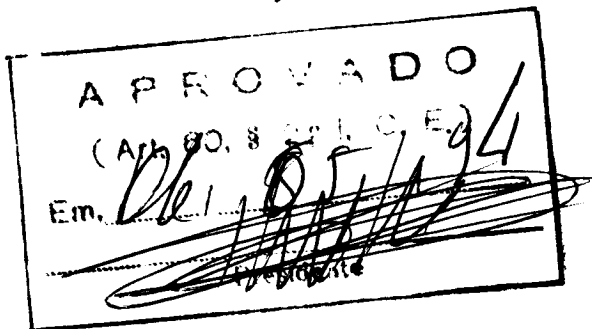
AO EXPEDIENTE DO DIA **CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

02 de 05 de 1994

Em 23 de 04 de 1994

PROJETO DE LEI Nº 85/94

[Signature]
Presidente



Reconhece de Utilidade Pública e
dá outras providências.

ART. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública
o CABEDELLO CLUBE, com sede e foro à Rua Duque de Caxias, S/N - Centro -
Cabedelo/Paraíba.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

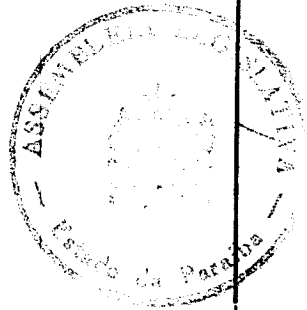
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1994

[Signature]
ARNOBIO VIANA
LIDER DO GOVERNO

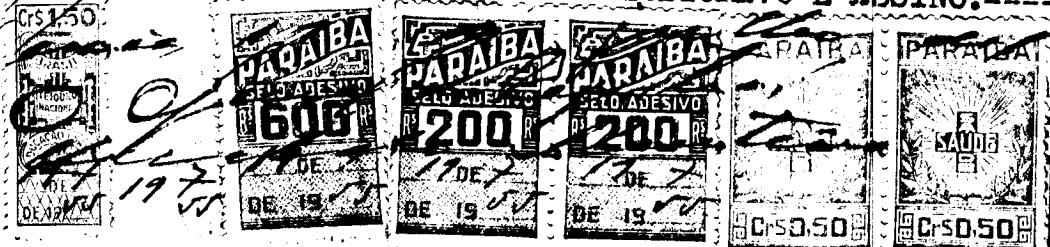
Assessoria ao Plenário
Constatou no Expediente

Em 02 de 05 de 1994
[Signature]
Diretor da Ass. ao Plenário



Heraldo Monteiro, Oficial do Registro
de Titulos e Documentos da Comarca desta
Capital, em virtude da Lei, e tc.

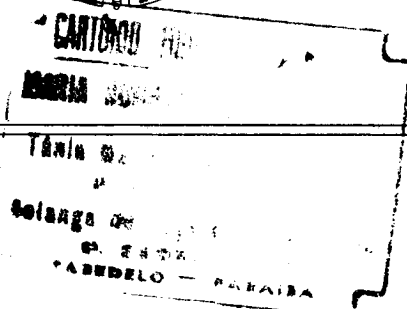
CERTIFICO em cumprimento da Lei dos Registros Públi-
cos que foram nesta data registrados no Livro A Número Dois
do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS, a meu cargo, às fls.
sessenta e sob número dez mil setecentos e sessenta, os Estatú-
tos do CABEDÊLO CLUB E, sociedade recreativa, fun-
dada em quatro de maio de mil novecentos e cinquenta e tres,
na vila de Cabedêlo, municipio desta Capital, onde tem sede
e fôro. O REFERIDO É VERDADE: DOU FÉ. SUBSCREVO E ASSINO.=====





TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL



AUTENTICO esta fotocópia do REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Original, do
25-8-94
da 19

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada que revendo o Livro A nº 02 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar protocolado sob nº 9.612 com data de 19.07.55, o registro de Nº 10760 que trata dos Estatutos sociais do **Cabedelo Clube** cujo teor é o seguinte: **Estatutos do Cabedelo Clube** - Capítulo I - Do Clube e seus fins - Art. 1º - O Cabedelo clube fundado em 04 de maio de 1953, nesta Vila onde tem sede e fôro a cidade de João Pessoa é uma sociedade civil que tem por fim: a) congregar em perfeita comunhão social pessoas de reconhecida idoneidade moral de qualquer nacionalidade, contanto que 2/3 (dois terços) dos seus sócios sejam brasileiros natos; b) promover e estimular festividades de caráter cívico recreativo e esportivo, excetuando a prática do futebol tendo como objetivo reunir a sociedade local proporcionando-lhe maior número de diversões compatíveis com os bons costumes. **CAPITULO II** = Dos sócios e suas categorias - Art. 2º - O Quadro Social do Clube compor-se-á de pessoas de qualquer nacionalidade respeitando-se a exigência da letra (a) do artigo anterior sexo, orientação partidária e opinião religiosa com as seguintes categorias de sócios: a) fundadores-proprietários; b) proprietários; c) contribuintes; d) aspirantes; e) benemeritos; f) honorários; g) correspondentes. Artº 3º Definem-se como sócios: a) fundadores-proprietários os que assinaram a ata de fundação e contribuíram com a quantia de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) fazendo jus a aquisição de um título; b) proprietários, os que adquirirem título no valor de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) até a aprovação destes estatutos; de CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) dessa data até a inauguração do Clube e de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) após esse ato; c) contribuintes, os que depois de admitidos tiverem pago a joia de CR\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) até a data da inauguração da sede do Clube e de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) após essa data e ainda contribuírem com as mensalidades as quais estão obrigados os demais sócios; d) aspirantes, os maiores de 15 e menores de 18 anos que depois de admitidos satisfizerem os pagamentos de joia e mensalidades estipuladas; e) benemeritos, os que pertencendo ou não ao Clube tenham-lhe prestados serviços relevantes; f) honorários, os que pertencendo ou não ao Clube venham a se destacar na vida pública por serviços prestados ao país, ao Estado ou à Vila de Cabedelo; g) correspondentes, os que pertencendo às categorias das letras "A" e "B" "C" e "D" deste artigo passem a residir fora do Estado. **CAPITULO III** = Da Administração - Art. 4º - O Clube será administrado por uma diretoria eleita por 2 anos, assim constituída: a) Presidente b) Vice Presidente; c) 1º Secretário; 2º Secretário; e) Tesoureiro; f) Vice Tesoureiro e g) Orador. Art. 5º - Além da Diretoria acima relacionada faz parte da administração do clube um Conselho Fiscal e uma Comissão de sindicância, integrando-se tanto uma como outra de 3 (tres) sócios eleitos também por 2 (dois) anos em conjunto com os demais membros do corpo diretor. Art. 6º - A competência e atribuição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão de sindicância estão contidas no Regimento Interno do clube. **CAPITULO IV** Da Admissão dos sócios - Art. 7º - As propostas de admissão serão firmadas por qualquer sócio no gozo de seus direitos sociais, excluindo-se as da categoria de aspirantes, e conterão além da assinatura do proponente, a assinatura do proposto, sua idade, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, residência e local de trabalho. **Parágrafo Único** - As propostas de que tratam o presente artigo serão dirigidas ao Presidente do Clube, que por sua vez as encaminharão à Comissão de sindicância que depois de emitir parecer devolvê-las-ão para deliberação da Assembleia Geral. Art. 8º - Para admissão de sócios aspirantes são exigidas também a juntada de documentos que comprovem a autorização dos pais ou tutores. Art. 9º - Regeitada que seja a proposta somente depois de 2 (dois) anos poderá ela ser objeto de deliberação mediante iniciativa de qualquer sócio fundador-proprietário, ficando ainda sujeita a novo parecer da Comissão de sindicância. **CAPITULO V** - Dos Direitos dos sócios - Art. 10º - Aos sócios sejam quais forem as categorias, quando em pleno gozo dos seus direitos é facultado: I - frequentar as dependen-

cias do Clube, submetendo-se as restrições impostas pelos seus estatutos e regimento interno; II - participar acompanhado de sua família ou não, de todas as festas e divertimentos realizados pelo Clube; III - promover a inscrição dos seus filhos a categoria de sócios aspirantes; IV - requerer transferência das categorias de sócios das letras "A", "B" e "C" do artigo 3º para a de correspondente, quando se afastar por mais de 1 (um) ano do Estado, podendo renová-la tantas vezes quanto se já necessário; V - ser nomeado ou designado para diretor de departamentos criados pela administração do Clube; VI - propor novos sócios para o Clube. Art. 11º - Aos sócios fundadores-proprietários e proprietários assistem privativamente o direito de: I - participar da Assembleia Geral do Clube; II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Conselho Fiscal e comissão de sindicância; III - recorrer para a Assembleia Geral das decisões da Diretoria quando elas ferirem as normas estatutárias e regimentais; IV - solicitar do Presidente convocação da Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento com motivo justificado e assinatura de 2/3 (dois terços) de sócios quites; V - propor reforma nos estatutos e regimento interno; VI - decidir por maioria em Assembleia Geral sobre a alienação de bens móveis e imóveis do Clube. CPITULO VI - Das disposições Gerais - Art. 12 - A receita do Clube se constituirá de: a) joia, mensalidades, as cotas ou o produto da integralização dos títulos de sócios fundadores proprietários; b) donativos em dinheiro que não tenham fim determinado pelo doador; c) produto de alugueis de dependência do Clube ou de seus pertences para a realização de competições esportivas, festas ou qualquer outro fim; d) venda de material pertencente ao Clube; e) os juros e dividendos de títulos e de contas-correntes; f) produto da venda de entradas nas festas e torneios organizados pelo clube; g) rateios e tómbolas, etc, com o fim de atender as necessidades extraordinárias; h) aluguel aos sócios de qualquer objeto do Clube e outras rendas eventuais. Art. 13º - A despesa do clube se constituirá de: a) impostos, taxas, alugueis, premios de seguro, salario de empregados e outras despesa inerentes à manutenção ordinária do Clube; b) conservação dos bens do clube, moveis e imóveis; c) pagamento de juros e amortizações de dívidas hipotecárias, empréstimos, e outros títulos; d) aquisição de material de expediente das diversas secções do Clube; e) custeio de festas e torneios organizados pelo Clube; f) despesas com a criação de serviços necessários ao conforto do associado; g) despesas eventuais autorizadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral. Art. 14 - As joias e mensalidades dos sócios de qualquer categoria são cobradas de acordo com a seguinte tabela: I - fundador-proprietário - joia 500,00; mensalidade 20,00; II- proprietário: joia 500,00, mensalidade: 20,00; III - contribuintes: joia 200,00, mensalidade 20,00; IV - aspirantes: joia 100,00, mensalidades 10,00. Paragrafo primeiro: A joia do sócio proprietário passará para CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) logo sejam aprovados estes Estatutos e para CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) depois da inauguração da sede do clube; paragrafo segundo: As joias dos socios contribuintes e aspirantes se elevarão a partir do mes de janeiro de 1956 para CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) e CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) respectivamente; paragrafo terceiro - As mensalidades dos sócios se elevarão a partir de janeiro de 1956 de acordo com a seguinte tabela: I - Fundadores-priprietários, proprietários e contribuintes CR\$ 30,00; II - Aspirantes CR\$ 20,00. Art. 15º - As cores e distintivo do Clube serão: Verde e Branco. Art. 16 - O Cabedelo Clube só poderá ser dissolvido por motivo de dificuldades irremovíveis no preenchimento de seus fins com a presença e aprovação de Assembleia Geral constituída de, pelo menos 2/3 (dois terços) de sócios fundadores proprietários e proprietários convocadas em edital com o prazo maximo de 8(oito) dias no jornal de maior circulação do Estado. Art. 17º - No caso de dissolução do Clube, os seus bens móveis e imóveis serão divididos da seguinte maneira: 60% (sesenta por cento) para os sócios proprietários-fundadores e 40% (quarenta por cento) para os sócios proprietários. Art. 18 - A eleição para os cargos da diretoria, Conselho fiscal e Comissão de sindicância verificar-se-á 20 dias antes da data da fundação do Clube, sendo aquele dia destinado à posse da nova diretoria. Art. 19 - A diretoria ou qualquer cargo dela que for substituído antes do término do mandato será completado pelos novos membros o seu periodo. Art. 20 - A Assembleia Geral do clube é constiuida pelos sócios fundadores-proprietários e proprietários. Art. 21 A atual diretoria terá o seu mandato prorrogado até o dia 4 de maio do ano de 1956. Art. 22 - Fica limitado a 200 (duzentos) o número de sócios proprietários. Art. 23 Fica proibido a prática de jogos que não sejam permitidos por Lei. Art. 24 - Estes estatutos, depois de aprovados terão vigência durante 5(cinco) anos não podendo ser reformados senão depois de ter decorrido o tempo estipulado. Art. 25º - A Atual diretoria fica obrigada a providenciar a publicação e o registro destes Estatutos no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Aprovado em Sessão de Assembleia Geral Extraordinaria, realizada em 19 de junho de 1955. Cabedelo 12 de junho de 1955. Comissão:-



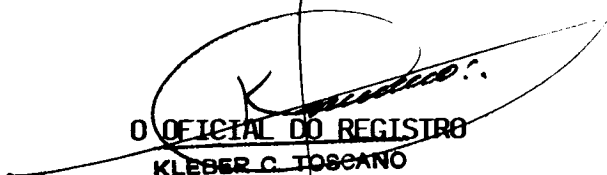
TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DO ESTATUTO DO CABEDELLO CLUBE - "CONTINUAÇÃO"

AMAURO BEZERRA VIANA - Presidente; JANSON GUEDES CAVALCANTI - Relator; MESSIAS PESSOA DA SILVA, PIRAGIBE FIGUEIREDO OLIVEIRA, LUIZ DE MORAIS FRAGOSO. Era o que se continha em dito documento aqui transcrito fielmente em seu inteiro teor e forma, tudo se reportando ao arquivo do serviço de Registro. E para constar, mandei lavrar esta Certidão de Inteiro Teor de Registro que subscrevo e dou fé aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e dois (20.2.92) em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.//


O OFICIAL DO REGISTRO
KLEBER C. TOSCANO
OFICIAL SUBSTITUTO



	MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
	SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		09.145.566/0001-86	
		CGC	ATIV. PRINCIPAL	VÁLIDO ATÉ
			61.71	30/06/94
NATUREZA JURÍDICA				
16 - ASSOCIAÇÃO				
CPF DO RESPONSÁVEL		ÓRGÃO DO SPRF		
185636434-87		42102 (0430151) - CABEDELO		
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL				
CABEDELO CLUBE				
NOME FANTASIA				
CABEDELO CLUBE				
LOGRADOURO		NÚMERO	COMPLEMENTO	
RUA DUQUE DE CAXIAS		5 N		
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	
58310	CENTRO	CABEDELO	PB	
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL				
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES				
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC				
M920800				

P. V. Francisco Figueiredo de Lima, Cracker, Lemos Farias,
Investidos das suas funções, os directores do Clube de-
signaram os senhores Lemos Farias, Gaston Gomes
da Silva, Antonio Sabio de Aguiar e Enivaldo
Figueiredo, para constituírem a comissão de cla-
rificação dos Estatutos sociais, sendo a mesma
presidida pelo sr. Pedro Afonso de Moura.

Outrosim a deliberação ficando estabelecida
para apresentação dos referidos Estatutos no prazo
de vinte (20) dias. Ainda ficou tomado em consi-
deração na sessão de fundação que os sócios con-
tribuintes admitidos posteriormente à data da fun-
dação, fiquem obrigados a pagar uma quota de
CR\$100,00 (cem cruzeiros), em benefício dos cofres
sociais até posterior deliberação. Após as for-
malidades de fundação o presidente eleito re-
comendou com os presentes, a firmamça a sua
deliberação de trabalhar com seus colegas de
Diretoria, com a colaboração dos membros asso-
ciados, em benefício do desenvolvimento recrea-
tivo, social e esportivo da vila de Cabedelo, sendo
bastante aplaudido, foi assim estabelecido que
só poderão ser eleito para cargo da Diretoria
os sócios proprietários ou sejam fundadores
proprietários.

Nada mais havendo a tratar deu-se
por encerrada a sessão. Da qual lavrei-se
presente ata que vai por minuta e
assinada.

Cabedelo, 4 de Maio de 1953

Nelson Domingues da Silva

1.º Secretário

1
Ata da sessão de fundação do "Cabedelo Clube",
realizada no dia quatro (4) do mês de Maio de mil
novecentos e cinquenta e três (1953)

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e três

Aos quatro (4) dias do mês de Maio de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas vinte (20) horas, na sede do Sindicato dos Estivadores de Cabedelo, sito à rua Conde de Valença, número noventa e dois (92), gentilmente cedida pela sua digna Diretoria, teve lugar a fundação do "Cabedelo Clube", cujos sócios fundadores subscreveram a presente ata, animados dos melhores propósitos no sentido de dotarem a vila de Cabedelo de uma organização recreativa à altura das suas necessidades. A reunião de fundação foi presidida pelo sr. Gaston Gomes, que depois dos necessários esclarecimentos sobre os objetivos da mesma, submeteu a apreciação dos presentes as normas indicadas para o bom andamento dos negócios sociais do Clube, inclusive a eleição de uma Diretoria provisória, que dirigirá os destinos da nova entidade até que proceda a primeira eleição, dentro das formalidades traçadas pelos estatutos, que serão elaborados por uma comissão especialmente designada para essa finalidade. Depois que se discutiu o assunto com muito entusiasmo, procedeu-se à eleição da nova Diretoria, por aclamação, que ficou assim constituída: Presidente, Pedro Leão de Moura; vice, Augusto Francisco Aires; Tesoureiro, Amauri Bizeria Lima; 1.º Secretário, Nelson Domingues dos Santos, 2.º

CABEDELO CLUB

(FUNDADO EM 4 DE MAIO DE 1983)

C.O.F. 00.452.000/000-00

Sede: Praça: Rua Iguazu de Gaxipa, n.º

CABEDELO - PARAIBA



DECLARAÇÃO

Declaramos, para as devidas fins, que o Cabedelo Clube encontra-se funcionando regularmente, com atividades sociais, esportivas e filantrópicas.

Cabedelo, 14 de abril de 1984.


Renato Gomes de A. Filho

Presidente

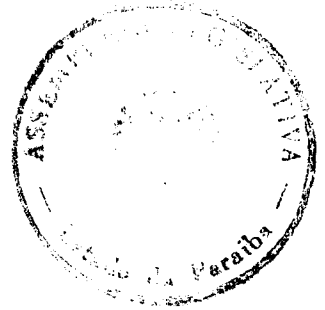


CABEDELLO CLUB E

(FUNDADO EM 4 DE MAIO DE 1953)

C.G.C. 09.145.566/0001-86

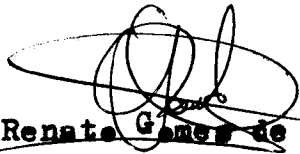
Sede Própria: Rua Duque de Caxias, s/n
CABEDELLO — PARAIBA



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Cabedelo Clube encontra-se funcionando regularmente, com atividades sociais, esportivas e filantrópicas.

Cabedelo, 14 de abril de 1994.


Renato Gomes de O. Filho

Presidente



CABEDEL O CLUBE

(FUNDADO EM 4 DE MAIO DE 1953)

C.G.C. 09.145.566/0001-86

Sede Própria: Rua Duque de Caxias, s/n

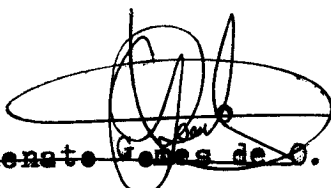
CABEDEL O — PARAIBA



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o Cabedelo Clube encontra-se funcionando regularmente, com atividades sociais, esportivas e filantrópicas.

Cabedelo, 14 de abril de 1994.


Renato Gomes de O. Filho
Presidente

[illegible]

STATUTO DO CARDELO CLEM.

[illegible]

Exhibits Aired:

[illegible]

BALANÇO PATRIMONIAL - ATIVO		BALANÇO PATRIMONIAL - PASSIVO		TOTAL	
ATIVO	1993	1992	PASSIVO	1993	1992
CIRCULANTE	56.997	1.817	CIRCULANTE	21.037	998.978
CAIXA E EQUIV.	346	8	RECEBÍVEIS	18.315	586.805
DEBITOS A RECEBER	24.754	1.447	EMPRESTIMOS BANCÁRIOS	40.894	680.000
ESTOQUES	19.950	301	OBIGAÇÕES TRIBUT./TRABALHISTAS	10.807	690.000
OUTROS CRÉDITOS	11.747	61	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.021	2.000
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	33	1	PROVISÃO PARA PERDAS	337.605	4.656.668
DEBITOS "JUDICIAIS"	33	1	PROVISÃO PARA PERDAS	337.605	4.656.668
INVESTIMENTOS	1.309.291	36.930	RECEBÍVEIS BANCÁRIOS	332.159	3.147
IMOBILIZADO	2.248	94	DEBITO LÍQUIDO	950.379	33.878
IMOBILIZADO ACUMULADO	1.989.291	36.930	RESERVA DE CAPITAL	37.312	37.312
IMOBILIZADO ACUMULADO	22.794	1.913	RESERVA DE CAPITAL	37.312	37.312
IMOBILIZADO ACUMULADO	40.011	1.713	RESERVA DE CAPITAL	37.312	37.312
TOTAL	1.359.021	40.740	TOTAL	1.359.021	40.740

**ESTATUTO DO CABEDELO CLUB. Publicado no de de 1994. TITULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. CAPITULO I - DO CLUBE, SUA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E SEUS FINS. Artigo 1º - O CABEDELO CLUB, entidade assim denominada pelos sócios fundadores-proprietários, é uma sociedade civil, fundada em 04 de maio de 1953, nesta cidade de Cabedelo, onde tem foro e sede própria à rua Duque de Caxias, S/N, cujo tempo de duração é INDETERMINADO, sem fins lucrativos, reconhecido de utilidade pública e com personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. Artigo 2º - O Clube tem por finalidade: a) Congregar em perfeita comunhão social, pessoas de reconhecida idoneidade moral, de qualquer nacionalidade, contanto que 2/3 (dois terços) dos seus sócios sejam brasileiros natos; b) Promover a Educação Física, Social e Física e estimular o desenvolvimento da cultura em geral; c) Promover e estimular eventos recreativos e esportivos; futebol de salão, voleibol e outros esportes compatíveis com sua infra-estrutura esportiva, tendo como objetivo reunir a sociedade local, proporcionando-lhe maior número de diversões de acordo com os bons costumes; d) Incentivar e incrementar o intercâmbio social e esportivo com as demais sociedades congêneres. Artigo 3º - As cores, a bandeira e o distintivo do Clube são Verde e Branco. A Bandeira terá ao centro o Distintivo do Clube. O Distintivo, por sua vez, terá as figuras de coqueiros representando as praias de nossa cidade, e ao fundo o sol e um barco navegando no mar. Parágrafo Único - A Bandeira será hasteada nos dias feriados sociais, Municipais, Estaduais e Federais e por morte de sócio, isto é, meia verga por três (03) dias, sócios beneméritos e fundadores sete (07) dias. Artigo 4º - No caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio, bens móveis e imóveis serão divididos da seguinte maneira: 60% (sessenta por cento) para os sócios fundadores-proprietários e 40% (quarenta por cento) para os sócios proprietários. TITULO II. DOS ASSOCIADOS. CAPITULO II. DOS SOCIOS E SUAS CATEGORIAS. Artigo 5º - O Quadro Social do Cabedelo Clube compor-se-á de pessoas de qualquer nacionalidade, respeitando-se a exigência da alínea "a" do artigo 2º, sexo, cor, orientação partidária e opinião religiosa com as seguintes categorias de sócios: a) Fundadores-proprietários b) Proprietários c) Contribuintes d) Beneméritos e) Honorários f) Atletas g) Remido. Artigo 6º - Definem-se como sócios: a) Fundadores-proprietários: Os que assinaram a Ata de fundação do Clube e adquiriram Título no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros reais), fazendo jus a aquisição de um título; b) Proprietários - Os que adquiriram Título Patrimonial do Clube, de acordo com as normas estatutárias; c) Contribuintes - Os que depois de admitidos, tiverem pago a jóia no valor estipulado pelo Conselho Deliberativo, e ainda, contribuírem com as mensalidades as quais estão obrigados os demais sócios, exceção feita ao sócio Atleta; d) Beneméritos - São as pessoas as quais este Título for concedido como homenagem e reconhecimento, pertencendo ou não ao Quadro Social do Clube, tenham-lhe prestado serviços relevantes; e) Honorários - São as pessoas as quais este Título for conferido em Homenagem Excepcional, que pertencendo ou não ao Clube, venham a se destacar na vida pública por serviços prestados ao país, ao Estado ou a cidade de Cabedelo; f) Sócio Atleta - São Sócios Atletas os de qualquer categoria e seus DEPENDENTES, bem como as pessoas estranhas que, por proposta do DIRETOR DE ESPORTES, a Diretoria tenha sua admissão aprovada; g) Remido - Entende-se como Sócio Remido aqueles que, a vista ou parceladamente, contribuírem para aquisição de um título, cujo valor será definido pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo 1º - O Título de Sócio Remido só será posto à venda de acordo com as necessidades do Clube. Parágrafo 2º - O Título de Sócio Remido, quando posto à venda, será em número limitado pelo Conselho Deliberativo. Parágrafo 3º - Enquanto pertencer ao Quadro de Atletas, o sócio ficará isento do pagamento das mensalidades. Parágrafo 4º - O LIMITE de idade para o ingresso de Atletas ESTRANHOS ao Quadro Social do Clube é de 18 (dezoito) anos completos e o número de candidatos não poderá exceder de 05 (cinco) em cada modalidade de esporte. Parágrafo 5º - As normas disciplinares e outros artigos que dispõem sobre o Sócio Atleta estão contidos no Regimento Interno do Cabedelo Clube. Artigo 7º - O Título de Sócio Proprietário é transferível; os Títulos de Sócio Fundador, Contribuinte, Benemérito, Honorário e Remido são INTRANSFERÍVEIS. CAPITULO III. DA ADMISSÃO, DA TRANSFERENCIA DE CATEGORIAS E DA EXCLUSÃO DOS SOCIOS. Artigo 8º - Os Títulos de Sócios Beneméritos e Honorários serão conferidos pela Diretoria com aprovação do Conselho Deliberativo. Artigo 9º - Para ingressar na categoria de Sócio Proprietário, a pessoa poderá adquirir o Título de Sócio Proprietário. Parágrafo 1º - A aquisição será feita: a) Por subscrição; b) Por transferência proveniente de compra, doação, sucessão legítima ou testamentária, caso em que o adquirente pagará ao Clube a taxa de 10% (dez por cento) do valor real do Título. Parágrafo 2º - O Clube, a critério da Diretoria, poderá resgatar título de Sócio Proprietário excluído. Parágrafo 3º - O Sócio Proprietário só poderá possuir um (01) Título, consequentemente no caso de eleição da Diretoria do Clube ou, em outros casos que se faça necessário o voto, o Sócio Proprietário só votará uma (01) vez. Artigo 10 - Para que alguém seja admitido como Sócio Contribuinte, deve preencher as seguintes condições: a) Ser proposto por Sócios Proprietários em pleno gozo de seus direitos; b) Ser maior de 16 (dezesseis) anos ou ser casado; c) Ter bom conceito e idoneidade moral; d) Ser aprovada a proposta por maioria absoluta do Conselho Deliberativo. Parágrafo 1º - Rejeitada a proposta, o sócio proponente poderá pedir reconsideração ao Conselho Deliberativo. Parágrafo 2º - Rejeitada definitivamente a proposta, a mesma só poderá ser renovada decorridos 12 (doze) meses a contar da recusa. Artigo 11 - Ao ingressar no Quadro Social, o Sócio Proprietário ou contribuinte deverá efetuar o pagamento da jóia. Artigo 12 - Dar-se-á a exclusão de sócio quando:**

114

a) a pedido, quando quite com os cofres sociais; b) por eliminação, como penalidade. **Artigo 13** - Só poderá ser admitido e permanecer no Quadro Social do **Cabedelo Clube** quem satisfizer as seguintes condições: a) Gozar de bom conceito e ter boa conduta; b) Exercer ou ter exercido profissão lícita; c) Não ter sido punido com eliminação de outra sociedade congênera; d) Assumir e respeitar o compromisso de obedecer o Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e Deliberações da Diretoria do Clube, portando-se com disciplina, dignidade e educação sempre que estiver em causa sua qualidade de sócio. **CAPÍTULO IV. DOS DIREITOS E DEVERES. Artigo 14** - São Direitos dos sócios, quando em gozo dos seus direitos: a) Frequentar a sede social e suas dependências e tomar parte em todas as promoções sociais ou esportivas organizadas pelo Clube, observadas as normas estatutárias; b) Solicitar à Diretoria ingresso especial às reuniões sociais, culturais ou esportivas, para hóspedes ou visitantes, responsabilizando-se pelo comportamento dos mesmos; c) Recorrer das penalidades que lhe forem impostas e apresentar reclamações à Diretoria. **Parágrafo Único** - O disposto na alínea "a" é extensivo aos dependentes dos sócios. **Artigo 15** - São prerrogativas dos **Sócios Proprietários**: a) Tomar parte nas Assembleias Gerais; b) Votar e ser votado para cargos de Presidente, Vice-Presidente ou outros cargos da Diretoria do Clube; c) Requerer e convocar, se preciso, a Assembleia Geral; d) Ser nomeado Diretor ou Sub-Diretor; e) Propor a admissão de sócios contribuintes, dentro das normas estatutárias. **Artigo 16** - O sócio só poderá gozar de seus direitos quando quite com os cofres sociais. **Parágrafo 1º** - O sócio que necessitar se ausentar da cidade, poderá requerer por escrito uma licença, caso em que ficará dispensado das contribuições sociais e impedido de gozar direitos. **Parágrafo 2º** - O Clube concederá a licença requerida desde que o associado esteja em dia com o Clube, e pelo prazo de 08 (oito) meses, com direito a prorrogação pelo mesmo prazo. **Parágrafo 3º** - O sócio que se demitir por ter de se ausentar desta cidade, poderá reingressar nos Quadros do Clube mediante pagamento do valor de 50% (cinquenta por cento) da jóia em vigor na data do reingresso, depois de comprovada as razões que forçaram a sua ausência. **Artigo 17** - São deveres/obrigações dos sócios: a) cumprir e respeitar as disposições estatutárias e as demais normas complementares do Regimento Interno do Clube; b) respeitar e tratar com cortesia qualquer sócio ou visitante, manter ilibada conduta moral e o máximo de educação no recinto do Clube; c) portar e apresentar sua Carteira de Sócio, sempre que exigida, por autoridade ou pessoa credenciada pelo Clube; d) comunicar a Diretoria qualquer alteração a ser feita em sua ficha individual de cadastro social; e) manter-se em dia com os cofres sociais, e apresentar, se for o caso, comprovantes da situação financeira; f) zelar pela conservação do patrimônio social; g) responsabilizar-se por qualquer dano que venha causar ao patrimônio do Clube; h) prestar todas as informações que, por interesse do Clube, lhes foram solicitadas pela Diretoria. **Artigo 18** - Por falecimento do Sócio-Proprietário, ficam assegurados à sua viúva ou filho os mesmos direitos estabelecidos por este Estatuto. **Artigo 19** - Os recibos das mensalidades só serão válidos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, para efeito de frequência. **TTULO III. DAS DISCIPLINAS. CAPÍTULO V. DAS PENALIDADES, COMPETENCIA E RECURSOS. Artigo 20** - Os sócios que infringirem as disposições estatutárias e as normas complementares incorrerão nas seguintes penas: a) censura b) advertência c) suspensão d) eliminação. **Parágrafo 1º** - Exceto a censura, as demais penas serão impostas por escrito, e desta forma comunicadas ao sócio infrator, registradas e divulgadas no quadro de avisos. **Parágrafo 2º** - Os artigos a que se referem as letras "a", "b" e "c" do artigo 20 deste Estatuto, estão contidos no Regimento Interno do **Cabedelo Clube**. **TTULO IV. DOS PODERES SOCIAIS. CAPÍTULO VI. DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 21** - A Assembleia Geral com função legiferante e eleitoral é constituída dos **Sócios Fundadores-Proprietários** e dos **Proprietários** em pleno gozo de seus direitos sociais, na qual não se admite voto por procuração. **Artigo 22** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Clube em exercício, mediante Edital de convocação publicado em meio de comunicação oficial, oral ou escrito, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência. **Parágrafo 1º** - Poderá convocar a Assembleia Geral o Presidente do Clube ou dois terços (2/3) dos **Sócios Proprietários** em pleno gozo dos seus direitos, pela forma prevista por este artigo. **Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença da maioria dos membros e em segunda convocação uma (01) hora depois com qualquer número de sócios que comparecerem. **Artigo 23** - A Assembleia Geral é o poder supremo do Clube, e resolve todos os casos em última instância. **Artigo 24** - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Clube e, na falta deste, pelo seu substituto legal. **Parágrafo 1º** - Quando a Assembleia Geral for para julgar algo contra o Presidente do Clube, esta Assembleia será presidida pelo Conselho Deliberativo. **Parágrafo 2º** - Compete ao Presidente da Assembleia Geral nomear secretários e, quando for o caso, escrutinadores e membros de mesas receptoras. **Artigo 25** - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas: a) Pela aprovação de três quartos (3/4) do total dos **Sócios Proprietários**, quando se tratar da dissolução do Clube; b) Pela aprovação de dois terços (2/3) dos presentes, quando se tratar de cassação de cargos sociais; c) Por maioria de votos dos presentes, nos demais casos. **Parágrafo Único** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias para julgar qualquer irregularidade da Diretoria, o Presidente do Clube abrirá a sessão e pedirá a Assembleia que aclame um outro associado para dirigir os trabalhos. **Artigo 26** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente no segundo (2º) domingo do mês de abril, antes do término do mandato da Diretoria em exercício, para eleger nova Diretoria e marcar data de posse dos eleitos. **Artigo 27** - As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária poderão ser marcadas pela Diretoria ou solicitada pelo Sócio Proprietário, conforme estabelece o artigo 15,

alínea "c" deste Estatuto. **Artigo 28** - Compete a Assembleia Geral: a) Eleger e empossar a Diretoria do Clube, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal; b) Deliberar sobre assuntos de caráter excepcional; c) Homologar a cassação de qualquer membro da Diretoria; d) Destituir membro ou Suplente do Conselho Deliberativo; e) Reformular o Estatuto do Clube. **CAPÍTULO VII. DO CONSELHO DELIBERATIVO. Artigo 29** - O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros eleitos em conjunto com a Diretoria com 02 (dois) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se a reeleição. **Artigo 30** - As vagas que ocorrerem no Conselho Deliberativo, por impedimento, serão preenchidas pela Diretoria com qualquer dos suplentes. **Artigo 31** - O Conselho Deliberativo reuni-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, sempre com a presença da maioria dos seus membros. **Parágrafo Único** - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, sem justificativa. **Artigo 32** - A competência do Conselho Deliberativo está contida no Regimento Interno do Clube. **CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO FISCAL. Artigo 33** - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros eleitos em conjunto com a Diretoria, com igual número de Suplentes, com mandato de três (03) anos, permitindo-se a reeleição. **Artigo 34** - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal, serão preenchidas pela Diretoria com os Suplentes. **Artigo 35** - Para o desempenho de suas atribuições serão franqueadas ao Conselho Fiscal todos os documentos necessários existentes na Tesouraria. **Artigo 36** - A competência do Conselho Fiscal está contida no Regimento Interno do Clube. **CAPÍTULO IX. DA DIRETORIA. Artigo 37** - O Clube será administrado por uma Diretoria constituída dos seguintes cargos: a) Diretor Presidente b) Diretor Vice-Presidente c) 1º Diretor de Finanças d) 2º Diretor de Finanças e) 1º Diretor Secretário f) 2º Diretor Secretário g) Diretor Social h) Diretor de Esportes i) Diretor de Patrimônio **Parágrafo Único** - A Diretoria será auxiliada pelos Diretores-Auxiliares ou Sub-Diretores, cujo número será fixado pelo Conselho Deliberativo, quando houver necessidade. **Artigo 38** - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral por um período de três (03) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º** - Ocorrendo vaga ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente. **Parágrafo 2º** - Na falta ou impedimento de qualquer Diretor, por renúncia ou outro motivo, será nomeado pelo Presidente do Clube um substituto, com a aprovação do Conselho Deliberativo. **Parágrafo 3º** - Os Diretores/Substitutos poderão ser dispensados a qualquer momento pelo Presidente. **Artigo 39** - Os Diretores Auxiliares ou Sub-Diretores serão nomeados pelo Presidente do Clube, por indicação de um Diretor do Clube, quando em determinado setor for necessário. **Parágrafo Único** - Os Sub-Diretores poderão ser dispensados a qualquer momento pelo Presidente. **TÍTULO V. DA ADMINISTRAÇÃO. CAPÍTULO X. DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES. Artigo 40** - As atribuições ou competência do Presidente, vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio e Diretor Auxiliar ou Sub-Diretor, estão contidas no Regimento Interno do Clube. **TÍTULO VI. DAS FINANÇAS. CAPÍTULO XI. DO PATRIMÔNIO DO CLUBE. Artigo 41** - O Patrimônio Social do Clube é constituído por todos os bens móveis e imóveis que o Clube possua ou que venha a possuir, pelos donativos que não sendo em dinheiro, não tenham fim determinado pelo doador. **CAPÍTULO XII. DA RECEITA DO CLUBE. Artigo 42** - Constituição receita do Clube: a) As jórias, mensalidades, remissões, anuidade e cotas para produtos de integralização dos títulos de Sócios Proprietários; b) Os donativos em dinheiro que não tenham fim determinado pelo doador; c) Subvenções, auxílios, doações, legados, produtos de festas, de competições esportivas, aluguel de dependência do Clube ou de seus pertences para eventos festivos, desde que sejam dentro do recinto do Clube, ou qualquer outro fim a critério da Diretoria, e venda de qualquer material, novo ou usado, pertencente ao Clube; d) Os juros e dividendos de Títulos e de Conta Corrente; e) Os rateios e tómbolas para suprir necessidades financeiras e rendas eventuais. **CAPÍTULO XIII. DA DESPESA DO CLUBE. Artigo 43** - Constituem despesas do Clube: a) Tributos, aluguéis, taxas, prestação de serviços, gratificações, aquisições de material de expediente, de material esportivo, de material de enfermagem, pagamentos de profissionais com asseio e manutenção ordinária do Clube, custeio de festas e outros eventos em geral promovidos pelo Clube; b) Aquisição de bens e prêmios para competições esportivas, contribuições e percentagem à entidades esportivas que por ventura o Clube estiver filiado; c) Despesas eventuais julgadas necessárias, autorizadas pela Diretoria ou Conselho Deliberativo do Clube; d) Conservação dos bens móveis ou imóveis do Clube; e) Despesas com a criação de serviços necessários ao conforto do associado. **TÍTULO VII. NORMAS COMPLEMENTARES E FINAIS. CAPÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Artigo 44** - O presente Estatuto reconhece os direitos adquiridos, distinções conferidas e as penas impostas. **Artigo 45** - As medidas transitórias que se impuserem a critério da Diretoria ou do Presidente do Clube, terão publicidade interna por afixação em quadro próprio, entrando logo em vigor. **CAPÍTULO XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 46** - O associado em pleno gozo de seus direitos (quite), terá acesso em qualquer evento realizado nas dependências do Clube, enquanto que seus dependentes pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso. **Artigo 47** - Este Estatuto será completado pelo Regimento Interno, Regulamentos, Resoluções e Portarias, de acordo com as finalidades do Clube. **Artigo 48** - O Cabedelo Clube só poderá ser dissolvido ou extinto por motivo de dificuldade insuperável no preenchimento de seus fins, com a presença e aprovação da Assembleia Geral constituída de três quartos (3/4) de seus sócios proprietários, convocados em Edital, com o prazo máximo de oito (08) dias no jornal de maior circulação do Estado. **Parágrafo Único** - Se sete (07) sócios se opuserem à

dissolução, esta não se verificará, podendo a oposição ser endereçada oito (08) dias após a Assembléia que deliberou sobre o assunto. Artigo 49 - O presente Estatuto só poderá ser atualizado, reformulado, alterado e modificado depois de quatro (04) anos, a partir da data de sua publicação, ou a qualquer tempo, tendo o motivo sido aprovado pela Assembléia Geral. Artigo 50 - No caso de ficar acéfala a Diretoria do Clube, o Conselho Deliberativo assumirá a Diretoria, convocando a Assembléia Geral para eleger a nova Diretoria que será eleita e empossada na mesma reunião. Parágrafo Único - Durante sua gestão, no caso em que se refere o Artigo 50, o Conselho Deliberativo só poderá praticar atos simplesmente administrativos. Artigo 51 - A eleição da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Cabedelo Clube verificar-se-á no segundo (2º) domingo do mês de abril, antes do término do mandato da Diretoria em exercício. Artigo 52 - São considerados dependentes do sócio: esposa, filhos menores de dezoito (18) anos, filha solteira, irmã solteira, mãe e menores que vivam sob a guarda financeira e judicial do sócio. Artigo 53 - Fica limitado a duzentos (200) o número de Sócios Proprietários. Artigo 54 - É expressamente proibido o porte de qualquer arma perigosa, assim como arma de fogo no recinto do Clube. Artigo 55 - Fica proibido no recinto do Clube a prática de jogos que não sejam permitidos por lei. Artigo 56 - A Diretoria do Clube poderá arbitrar o pagamento de ingressos até cobrar dos associados a fim de tornar executíveis competições esportivas ou reuniões sociais que acumulem despesas elevadas. Artigo 57 - Os Títulos, jóias, as mensalidades e outras taxas, serão majoradas periodicamente pelo Conselho Deliberativo, proposta pela Diretoria, de acordo com o acompanhamento da situação financeira do país. Parágrafo Único - Com exceção dos Sócios Beneméritos, Honorários, Atleta e Remidos, todos os demais sócios estão sujeitos ao pagamento das mencionadas jóias e mensalidades. Artigo 58 - Com exceção dos Sócios Beneméritos, Honorários, Atletas e Remidos, todos os demais sócios que ficarem em débito com suas mensalidades durante seis (06) meses consecutivos, serão eliminados automaticamente do Quadro Social. Parágrafo Único - O Sócio Proprietário será submetido, ainda, a uma avaliação do seu caso por parte do Conselho Deliberativo. Artigo 59 - A todas as categorias de sócios deste Clube, que por ventura forem eliminados do Quadro Social, não será assegurado qualquer direito previsto no presente Estatuto ou devida qualquer identificação, nem ficará assegurado o direito de transferir o título. Artigo 60 - Todas as categorias de sócios que constituem este Clube só poderão ser eliminados por decisão em Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo, respeitando-se os termos dos artigos 58 e 62. Artigo 61 - Compete à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo, Sub-Diretores/Diretores-Auxiliares, empregados e todos os sócios deste Clube, cumprir e fazer cumprir este Estatuto. Artigo 62 - O sócio será eliminado automaticamente se tomar partido em questões, acordos, negócios contra o Clube e seu patrimônio. Artigo 63 - Os móveis, utensílios, aparelhos, objetos e similares do Cabedelo Clube não podem ser emprestados, nem aos próprios Sócios, que só poderão fazer uso dos mesmos nas dependências do Clube. Artigo 64 - Todos os Sócios Fundadores passarão, desde já, à categoria de Sócios Beneméritos. Artigo 65 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva com aprovação do Conselho Deliberativo e/ou Assembléia Geral. Artigo 66 - A atual Diretoria fica obrigada a providenciar a publicação e o registro deste Estatuto no prazo máximo de noventa (90) dias. Artigo 67 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação. Aprovado em Sessões das Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 24 de setembro e 01 de outubro de 1993. Cabedelo, 01 de outubro de 1993.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

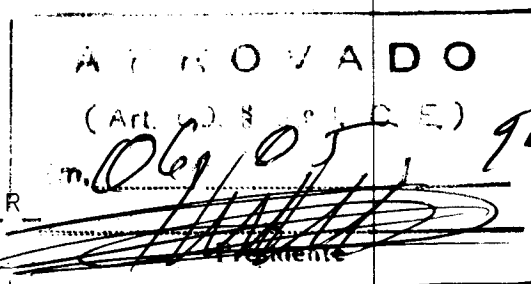
Projeto de Lei nº 85/94

Ementa: Reconhece de Utilidade Pública
o Cabedelo Clube e dá outras
providências.

Autor: Dep. Francisco Lopes

Relator: GILBRAN ASFORA

P A R E C E R



I - RELATÓRIO

Surge para apreciação e parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Lei nº 85/94, de autoria do Dep. Francisco Lopes, onde o mesmo visa "Reconhecer de Utilidade Pública, o Cabedelo Clube e dá outras providências".

O Projeto em estudo, encontra-se devidamente instruído com toda a documentação exigida pelas normas Regimentais e legais.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR:

A matéria em exame por essa relatoria, encontra-se eivada de Constitucionalidade, Juridicidade e boa Técnica Legislativa, além do que, possui em seu bojo a exigível finalidade social, ou seja, beneficiar àquele meio de lazer, pertencente a comunidade cabedelense. Desta forma, esta relatoria, observados os trâmites Regimentais e Legais, vota e recomenda à aprovação o Projeto de Lei em epígrafe.

É o voto

Sala das Comissões, em 03 de maio de 1994

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E RADAÇÃO

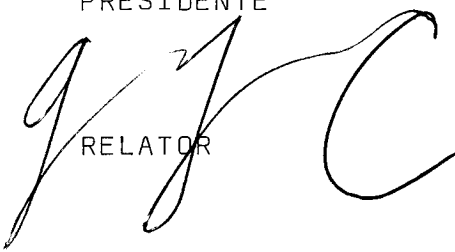
III - PARECER DA COMISSÃO

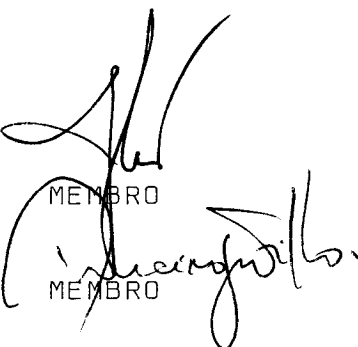
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após retida análise ao Projeto de Lei nº 85/94, ouvida a relatória, aprova à unanimidade dos presentes a referida matéria, cumpridas todas as formalidades processuais.

É o parecer

Sala das Comissões, em 03 de maio de 1994

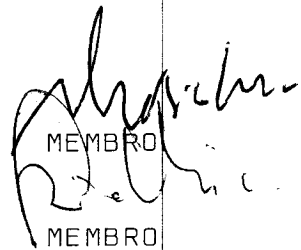

PRESIDENTE


RELATOR


MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO


MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 85 Sob No 85/94
EM 29, 04, 19 94

Publicado no Diário do Poder

Legislativo do Dia 1 / 1 /

de 19

EM 19 / 19 / 94

IV SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 02, 05, 19 94
J. M. S. Silva
Diretor da Ass. ao Plenário

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 02, 05, 19 94

[Assinatura]
Secretaria Legislativa